

PROVIMENTO Nº 007/2001

Enfatiza o cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente relativamente à proibição de concessão de autorizações ao trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO que competirá aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior do Estado, onde só há uma Única Vara, conceder ou negar autorização de trabalho, entretanto, naquelas Comarcas onde houver mais de uma Vara, caberá ao Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude, com fundamento nos Artigos 148 e 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe, respectivamente, sobre a competência da Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar incumbe incluir adolescentes em programa comunitário ou oficial de auxílio;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Procuradoria do Trabalho da 8ª Região,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - Enfatizar, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que é vedada a concessão de autorização para o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 2º - Ressaltar que, em se tratando de adolescentes entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos, sejam os mesmos encaminhados, conforme dispõe o Art. 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, a fim de ser avaliada a oportunidade de inclusão em programa de trabalho educativo, na condição de aprendiz, ou outro programa comunitário ou oficial que, em consonância com as diretrizes do ECA, possa satisfazer os direitos assegurados no seu Art. 3º.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de maio de 2001.

DESA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
Corregedora Geral da Justiça, em exercício

